



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 278, DE 2018

(Do Sr. Paulo Pereira da Silva)

Nos termos do artigo 164, §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), proponho RECURSO contra a decisão que declarou prejudicado o Projeto de Lei nº 5.795, de 2016, de autoria da Comissão Especial destinada a estudar e apresentar propostas com relação ao financiamento da atividade sindical, que esta apensado ao Projeto de Lei nº 6.706, de 2009.

DESPACHO:

COM BASE NO ART. 164, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NÃO CONHEÇO DO RECURSO N.º 278/2018, TENDO EM VISTA A ILEGITIMIDADE ATIVA DO RECORRENTE. PUBLIQUE-SE. OFICIE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 164, §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), proponho **RECURSO** contra a decisão que declarou prejudicado o **Projeto de Lei nº 5.795, de 2016**, de autoria da Comissão Especial destinada a estudar e apresentar propostas com relação ao financiamento da atividade sindical, que esta apensado ao Projeto de Lei nº 6.706, de 2009.

JUSTIFICATIVA

De início, é preciso esclarecer que o Projeto de Lei nº 5.795, de 2016, possui os seguintes pilares: a democratização da participação eleitoral ativa nos entes sindicais; a previsão da criação da contribuição negocial; a estipulação de um modelo de controle e prestação de contas; e a recomposição dos valores da contribuição sindical.

Ele nasce de um profundo debate realizado pela Comissão Especial, criada para estudar e propor alternativas ao financiamento da atividade sindical. Ao longo dos trabalhos, foram realizadas quinze reuniões, sendo elas deliberativas e de audiências públicas, além de seminários em diversos estados da Federação.

Durante esse processo de construção de alternativas para o exercício da atividade sindical, foi possível confirmar a necessidade do financiamento, conforme se extrai da justificativa da proposta:

“No campo mais próximo da vida sindical, os sindicatos se destacam na condução de processos de negociação e de construção de alternativas, tanto para a melhoria de vida dos trabalhadores, quanto para a manutenção da competitividade nacional.”

Sem sombra de dúvidas, fica demonstrada a importância e a necessidade de ser ter uma fonte de financiamento da atividade sindical.

Quanto ao pedido, destaca-se que o Requerimento nº 7.805/2017, do Dep. Rogério Marinho (PSDB/RN), pleiteia o arquivamento de proposições que pretendam alterar as Leis nº 13.429/2017 e 13.467/2017. Todavia, invoca os artigos 116 e 117 do RICD, os quais não tem relação com os fins a que se busca.

Outrossim, o despacho do Presidente utilizou-se do dispositivo regimental adequado, porém, não se pode declarar prejudicado o PL 5.795/2016, uma vez que ele, além de possuir conteúdo diverso do estabelecido nas Leis nº 13.429/2017 e 13.467/2017, não almeja alterá-las em nenhum ponto.

Dessa forma, o fundamento do despacho contraria o art. 164 do RICD, *in verbis*:

“Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I - por haver perdido a oportunidade;

II - em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.” (grifo nosso)

Como se pode observar, não houve perda de oportunidade, tampouco prejulgamento pelo plenário daquilo que se pretende no PL 5.795, de 2016, que é aperfeiçoar a legislação trabalhista com a instituição da contribuição negocial da atividade sindical.

Portanto, requer seja recebido e julgado procedente o presente recurso, na forma do § 2º do art. 164 do RICD.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2018

Deputado **Paulo Pereira da Silva**
Solidariedade/SP